



**Minist rio da Justi a e Seguran a P blica- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 4  andar - Bairro Asa Norte, Bras lia/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O DE PR TICA

(VERS O DE ACESSO P BLICO)

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA (“CADE”)**, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Barreto de Souza, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na **144  Sess o Ordin ria**, realizada em **11 de junho de 2019**; e **PETR LEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, j  devidamente qualificada no Inqu rito Administrativo n  08700.006955/2018-22, e neste ato representada por seus advogados **Alex Azevedo Messeder**, inscrito na OAB/RJ sob o n  119.233, e **Andr  de Almeida Barreto Tostes**, inscrito na OAB/DF sob o n  20.596, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessa o de Pr tica (“Termo de Compromisso”), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei n  12.529/11 e com o Regimento Interno do CADE.

Considerando que:

- Em 08/01/2019, o CADE instaurou o inqu rito administrativo n  08700.006955/2018-22 (“Inqu rito Administrativo”) para investigar condutas da PETROBRAS relacionadas ao mercado de refino;
- Em 26/04/2019, a PETROBRAS divulgou fato relevante ao mercado, informando que aprovou as novas diretrizes para a gest o de portf lios de seus ativos, incluindo a venda de 8 (oito) refinarias com a respectiva infraestrutura log stica associada, que totalizam a capacidade de refino de 1.1 milh o de barris por dia (“Projeto de Desinvestimento na  rea de Refino”), a saber: Refinaria Abreu e Lima (RNEST), Unidade de Industrializa o de Xisto (SIX), Refinaria Landulpho Alves (RLAM), Refinaria Gabriel Passos (REGAP), Refinaria Presidente Get lio Vargas (REPAR), Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), Refinaria Isaac Sabb  (REMAN) e Lubrificantes e Derivados de Petr leo do Nordeste (LUBNOR);
- O Inqu rito Administrativo n o imputou uma conduta il cita por parte da PETROBRAS e que esta Companhia, com a assinatura deste Termo de Compromisso, n o est  reconhecendo a pr tica de qualquer ato il cito;
- O presente Termo de Compromisso consubstancia os esfor os de coopera o entre CADE e PETROBRAS para execu o do relevante e volunt rio desinvestimento na  rea de refino que a PETROBRAS pretende realizar no Brasil.

Cl usula Primeira – Do objeto e da Abrang ncia

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto propiciar condi es concorrenciais, incentivando a entrada de novos agentes econ micos no mercado de refino, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obriga es nele previstas, arquivar em rela o   PETROBRAS o Inqu rito Administrativo.

1.2 CADE e PETROBRAS reconhecem e declaram que o presente Termo de Compromisso n o importa em reconhecimento de culpa e/ou pr tica de quaisquer infra es   ordem econ mica pela PETROBRAS.

1.3 A celebra o do presente Termo de Compromisso n o acarretar  o recolhimento de contribui o pecuni ria para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos ou de qualquer outra obriga o de natureza financeira por parte da PETROBRAS, ressalvado o disposto na Cl usula Oitava.

Cl usula Segunda – Das Obriga es da PETROBRAS

A. Compromisso de Desinvestimento

2.1. A PETROBRAS se compromete a alienar integralmente os seguintes ativos: Refinaria Abreu e Lima (RNEST), Unidade de Industrializaç o de Xisto (SIX), Refinaria Landulpho Alves (RLAM), Refinaria Gabriel Passos (REGAP), Refinaria Presidente Get lio Vargas (REPAR), Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), Refinaria Isaac Sabb  (REMAN); Lubrificantes e Derivados de Petr leo do Nordeste (LUBNOR) e seus respectivos Ativos de Transporte (conjuntamente "Ativos Desinvestidos").

2.1.1. O desinvestimento ser  executado por meio do Projeto de Desinvestimento na  rea de Refino, nos termos da Sistem tica de Desinvestimentos da PETROBRAS, que segue o regramento disposto no Decreto 9.188/17 ou legislaç o que lhe sobrevenha.

2.1.2. Ser o deflagrados um ou mais processos competitivos que conjuguem um ou mais Ativos Desinvestidos, de acordo com as seguintes etapas:

- (a) Divulgaç o ao Mercado sobre cada Processo Competitivo ("*Teaser*") at  31/12/2019;
- (b) Assinatura dos Contratos de Compra e Venda ("*Signing*") at  31/12/2020;
- (c) Fechamento das Operaç es ("*Closing*") at  31/12/2021.

B. Ativos Desinvestidos

2.2. Os Ativos Desinvestidos, descritos com mais detalhes no Anexo I, dever o incluir todas as condiç es necess rias para assegurar o curso ordin rio dos respectivos neg cios.

C. Prazo para Execuç o do Projeto de Desinvestimento na  rea de Refino

2.3. Os *Closings* relativos ao Projeto de Desinvestimento na  rea de Refino dever o ocorrer at  31/12/2021, ressalvados eventuais circunst ncias impeditivas e/ou atrasos decorrentes de fatos n o imput veis   PETROBRAS, conforme listados na Cl usula 7.3.

2.3.1. A PETROBRAS poder , motivadamente, solicitar ao CADE a dilaç o, pelo per odo total de at  1 (um) ano, do prazo de execuç o do Projeto de Desinvestimento na  rea de Refino.

D. Conduta Futura

2.4. A PETROBRAS obriga-se a:

2.4.1. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-f  durante o cumprimento das obrigaç es previstas neste Termo de Compromisso;

2.4.2. N o realizar nenhum ato e n o se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento de futuras investigaç es desenvolvidas pelo CADE, portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigaç es e manifestaç es de vontade neste Termo de Compromisso assumidas;

2.5. A PETROBRAS e o CADE reconhecem que as obrigaç es e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao territ rio nacional, e n o t m qualquer relaç o com jurisdiç es ou territ rios estrangeiros.

2.6. Da data da assinatura do presente Termo de Compromisso at  o *Closing* a PETROBRAS dever  publicar em seu site os preç s de venda vigentes de diesel e gasolina por ela comercializados, por polo, como forma de demonstrar a isonomia competitiva aos demais participantes do mercado destes produtos.

Cl usula Terceira – Compromissos Relacionados

A. Preservaç o de Viabilidade e Competitividade dos Ativos Desinvestidos

3.1. A partir da data de assinatura deste Compromisso at  o *Closing*, a PETROBRAS garantir  que os Ativos Desinvestidos sejam conduzidos segundo o curso ordin rio, preservando ou adotando medidas para a preservaç o da viabilidade econ mica e competitividade dos Ativos Desinvestidos, de acordo com as boas pr ticas de neg cios, e minimizar  riscos de potencial perda de competitividade dos Ativos Desinvestidos. Em particular, a PETROBRAS compromete-se a:

(a) Não tomar qualquer medida que possa ter um impacto adverso significativo sobre o valor, gestão ou competitividade dos Ativos Desinvestidos ou que possa alterar a natureza e o escopo da atividade, a estratégia industrial ou comercial ou a política de investimento dos Ativos Desinvestidos;

(b) Disponibilizar os recursos suficientes para o desenvolvimento dos Ativos Desinvestidos, levando em consideração os planos de negócios existentes.

3.2. A PETROBRAS deverá ofertar aos respectivos compradores a possibilidade de negociação de acordos de serviços transitórios, a fim de preservar a competitividade dos Ativos Desinvestidos.

B. Due Diligence

3.3. De modo a permitir que potenciais compradores realizem uma *Due Diligence* dos Ativos Desinvestidos, a PETROBRAS deverá, sujeito a compromissos de confidencialidade e a depender da fase do processo de desinvestimento, fornecer aos potenciais compradores informações suficientes relacionadas aos Ativos Desinvestidos.

C. Relatórios

3.4. A PETROBRAS apresentará ao CADE e ao *Trustee* de Monitoramento regulado na Cláusula Quinta, se já contratado, relatórios trimestrais por escrito, a partir da data de assinatura deste Compromisso (ou conforme solicitado pelo CADE) sobre o andamento do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino, incluindo: (i) compradores potenciais dos Ativos Desinvestidos; e (ii) desenvolvimento das negociações com tais potenciais compradores. Tais relatórios deverão conter uma lista de todos os potenciais compradores que expressaram interesse na aquisição dos Ativos Desinvestidos.

Cláusula Quarta – Compradores dos Ativos Desinvestidos

4.1. Os compradores dos Ativos Desinvestidos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) independência com relação ao Sistema Petrobras, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou de suas Empresas Afiliadas (considerando-se a situação após o desinvestimento);

(b) possuir recursos financeiros e incentivos para manter e desenvolver os Ativos Desinvestidos como uma força competitiva viável e ativa no Território Brasileiro em relação à PETROBRAS e aos demais concorrentes no mercado.

4.2. Os seguintes ativos não poderão ser adquiridos em conjunto por um mesmo comprador ou empresas do mesmo grupo econômico, nos termos da Resolução CADE nº 2/2012:

(a) RLAM e RNEST;

(b) REPAR e REFAP;

(c) REGAP e RLAM.

4.3. Os compradores deverão obter junto às autoridades regulatórias todas as aprovações necessárias para a aquisição dos Ativos Desinvestidos.

4.4. Análises antitruste detalhadas da aquisição dos Ativos Desinvestidos pelos compradores deverão ser feitas em notificações de atos de concentração independentes ao CADE, na medida em que a notificação for obrigatória nos termos legais.

Cláusula Quinta – Trustee de Monitoramento

A. Contratação do Trustee de Monitoramento

5.1. A PETROBRAS deverá contratar um *Trustee* de Monitoramento, pessoa física ou jurídica, observando as normas de contratação a ela aplicáveis, para realizar as atribuições especificadas na Cláusula 5.5 deste Termo de Compromisso.

5.1.1. O procedimento de contratação do *Trustee* de Monitoramento deverá ser consumado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser concedido prazo adicional, caso a PETROBRAS apresente pedido fundamentado.

5.2. O *Trustee* de Monitoramento deverá:

- (a) por ocasião da sua contratação, ser independente do Sistema Petrobras, não possuindo, direta ou indiretamente, participação societária da PETROBRAS ou suas Empresas Afiliadas;
- (b) possuir as qualificações necessárias para realizar suas atribuições, especialmente conhecimento da indústria de Óleo & Gás;
- (c) não possuir conflito de interesses.

5.3. Em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Compromisso a PETROBRAS deverá submeter ao CADE proposta detalhada de requisitos técnicos objetivos para qualificação dos licitantes aptos a serem contratados para exercer a função de *Trustee* de Monitoramento.

5.3.1. A aprovação do CADE dos requisitos constituirá condição suspensiva para o início do procedimento de contratação do *Trustee* de Monitoramento.

5.3.2. O prazo mencionado na Cláusula 5.1.1 ficará suspenso até a manifestação definitiva do CADE sobre os requisitos técnicos propostos pela PETROBRAS.

5.4. O CADE deverá informar à PETROBRAS sobre o adequado cumprimento, pelo *Trustee* de Monitoramento, das atribuições listadas na Cláusula 5.5.

B. Atribuições do *Trustee* de Monitoramento

5.5. O *Trustee* de Monitoramento deverá exercer as seguintes atribuições:

- (a) propor, em seu primeiro relatório ao CADE, plano de trabalho detalhado, descrevendo como pretende monitorar o cumprimento das obrigações e compromissos relacionados ao presente Termo de Compromisso;
- (b) acompanhar a administração da PETROBRAS sobre os Ativos Desinvestidos, com o objetivo de avaliar sua continuada viabilidade econômica e competitividade, e monitorar o cumprimento, pela PETROBRAS, das condições e obrigações previstas neste Termo de Compromisso;
- (c) acompanhar o andamento do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino e verificar, a depender do estágio do processo de desinvestimento, se os potenciais compradores receberam informações suficientes e corretas relacionadas aos Ativos Desinvestidos, em particular, ao analisar, caso disponível, a documentação do sistema de consulta de dados, o memorando de informações e o processo de *due diligence*;
- (d) fornecer ao CADE e à PETROBRAS, uma cópia de relatório escrito, trimestralmente, iniciando 3 (três) meses após a sua contratação, sobre a operação e a gestão dos Ativos Desinvestidos, de modo que o CADE possa avaliar se o negócio está sendo mantido de maneira consistente com este Termo de Compromisso;
- (e) reportar prontamente ao CADE, por escrito, enviando simultaneamente à PETROBRAS uma cópia, se concluir, com fundamentos razoáveis, que a PETROBRAS não está cumprindo este Termo de Compromisso;
- (f) dentro de 7 (sete) dias corridos do *Signing*, submeter ao CADE, enviando à PETROBRAS, ao mesmo tempo, uma cópia, parecer fundamentado quanto ao atendimento ao disposto na Cláusula Quarta e à viabilidade dos Ativos Desinvestidos, informando se os Ativos Desinvestidos estão sendo alienados de maneira consistente com as condições e obrigações previstas neste Termo de Compromisso; e
- (g) monitorar a transferência dos Ativos Desinvestidos aos compradores.

Cláusula Sexta – Da Suspensão e do Arquivamento do Inquérito Administrativo

6.1. O Inquérito Administrativo ficará suspenso até o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

6.2. Findo o prazo de vigência deste Termo de Compromisso e constatado o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas, o Inquérito Administrativo será arquivado em relação à PETROBRAS, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Sétima – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

7.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela PETROBRAS deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após processo administrativo de apuração, em que será resguardado à PETROBRAS o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de qualquer espécie de provas, inclusive estudos e pareceres.

7.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, o Inquérito Administrativo voltará a tramitar em face da PETROBRAS, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações.

7.3. Não serão consideradas como descumprimento às obrigações da PETROBRAS, as hipóteses abaixo descritas:

- a) Suspensão, anulação ou cancelamento, total ou parcial, do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino em virtude de decisão judicial, arbitral ou administrativa, inclusive em razão de decisão ou recomendação do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, entre outros, independentemente da causa;
- b) evento de força maior, assim entendido o evento que esteja fora do controle da PETROBRAS e que não poderia ser por ela razoavelmente previsto e que afete materialmente a execução das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, incluindo mas não se limitando a, greves, atos de sabotagem, paradas não previstas para manutenção de unidades dos Ativos Desinvestidos, fenômenos naturais, disputas de terceiros, alterações legais, desastres ou explosões;
- c) Ausência de interessados nos processos competitivos do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino;
- d) Apresentação de propostas com valores inferiores aos constantes das avaliações econômico-financeiras relativas a cada um dos Ativos Desinvestidos, desde que realizadas de acordo com os critérios econômico-financeiros adequados;
- e) Não atendimento, integral ou parcialmente, dos requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e de compliance por parte dos potenciais compradores no âmbito dos processos competitivos do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino;
- f) Não cumprimento ou atraso no cumprimento das condições constantes de contrato de compra e venda por potencial comprador;
- g) Repetição de processo(s) competitivo(s) em razão de modificação de objeto ou de suas fases em razão de alteração de escopo ou repetição da fase de apresentação de propostas vinculantes caso a diferença entre o valor da melhor Proposta Vinculante e as Propostas Vinculantes subsequentes seja de até 10% (dez por cento) do valor da Melhor Proposta;
- h) Suspensão ou dilação do prazo contratualmente estabelecido entre PETROBRAS e um potencial comprador para a transferência efetiva de cada Ativo Desinvestido em razão de fato de terceiro ou de autoridade com jurisdição para avaliar a execução do negócio;
- i) Necessidade de reavaliação do modelo de negócio do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino pela PETROBRAS, desde que fundamentada em estudo técnico independente, a ser avaliado conjuntamente por PETROBRAS e CADE com base em critérios técnicos, metodologia e boas práticas aplicáveis.

7.4. A PETROBRAS se compromete a informar prontamente ao CADE e ao *Trustee* de Monitoramento a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.3.

7.5. Em caso de ocorrência da hipótese discriminada na Cláusula 7.3 “a”, a PETROBRAS deverá demonstrar ao CADE que dispendeu os melhores esforços para tentar reverter o(s) fato(s) impeditivo(s) da continuidade da alienação do(s) Ativo(s) Desinvestido(s).

7.6. As etapas e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.2, 2.3 e 2.3.1 ficarão automaticamente suspensos em razão da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 7.3.

7.6.1. Caso as circunstâncias que venham a impedir ou atrasar o cumprimento do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino, descritas na cláusula 7.3, sejam de natureza transitória e possam ser revertidas, PETROBRAS e CADE negociarão de boa-fé a readequação deste Termo de Compromisso, mediante a celebração de Termo Aditivo, de modo a perseguir as finalidades e objetivos consubstanciados no presente instrumento.

7.6.2. Caso as circunstâncias que venham impedir ou atrasar o cumprimento do Projeto de Desinvestimento na Área de Refino, descritas na cláusula 7.3, não sejam de natureza transitória e não possam ser revertidas, o CADE poderá declarar o presente Termo de Compromisso rescindido, retornando o Inquérito Administrativo ao seu curso regular.

Cláusula Oitava – Penalidade por Descumprimento

8.1. Caso o CADE identifique que a PETROBRAS não cumpriu com quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, poderá, observado o disposto na Cláusula 7.1, declarar o descumprimento parcial e aplicar as seguintes multas:

8.1.1. Findo o prazo de vigência deste Termo de Compromisso e observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.6, no caso de a PETROBRAS falhar em completar totalmente o processo de desinvestimento descrito nos prazos e

condições previstos neste Termo de Compromisso, nos termos das Cláusulas 2.1 e 4.2 acima, e não completar o processo de desinvestimento dentro do prazo de quaisquer dilações deferidas pelo CADE, nos termos da Cláusula 2.3 acima, deverá pagar a multa de 0,1% da receita líquida, no ano de 2018, dos ativos que não foram efetivamente desinvestidos. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

8.1.2 O descumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos nas Cláusulas 2.4.2, 2.6, 3.1 alíneas (a) e (b), 3.2 e 3.3 deste Termo de Compromisso implicará o pagamento por parte da PETROBRAS, conforme aplicável, de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

8.1.3. O descumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos nas Cláusulas 3.4, 5.1 e 5.1.1 deste Termo de Compromisso implicará o pagamento por parte da PETROBRAS, conforme aplicável, de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. A penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

8.1.4. O descumprimento para o qual não exista penalidade específica estabelecida neste Termo de Compromisso resultará em pagamento, pela PETROBRAS, conforme aplicável, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011, ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, por até 60 dias corridos, por evento. Referida penalidade deverá ser recolhida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Cláusula Nona – Da Execução

9.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Décima – Da Publicação

10.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação em especial, das Cláusulas e ou disposições aqui destacadas em cinza e sinalizadas como “ACESSO RESTRITO”.

Cláusula Décima Primeira – Das Notificações

11.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à PETROBRAS deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

A/C: Alex Azevedo Messeder

OAB/RJ nº 119.233

alexmessenger@petrobras.com.br

Av. República do Chile, nº 65 - Centro

CEP 20031-912 - Rio de Janeiro (RJ)

Telefone (21) 3224-8786

Cláusula Décima Segunda – Confidencialidade

12.1. PETROBRAS e CADE concordam que todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da PETROBRAS, conforme Cláusulas Segunda e Quarta, são confidenciais e não devem ser divulgados a terceiros, comprometendo-se a solicitar que seja resguardado o sigilo em quaisquer instâncias em que eventualmente este Termo de Compromisso venha a ser discutido.

Brasília, 11 de junho de 2019.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Alexandre Barreto de Souza - Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Roberto Castello Branco - Presidente

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior - Ministro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME

Marcelo Pacheco dos Guarany's - Secretário-Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Décio Fabricio Oddone da Costa - Diretor-Geral

ANEXO I - ATIVOS DESINVESTIDOS

Refinaria	Capacidade ¹ (m ³ /d)	Endereço	Logística associada						
			Terminais			Dutos			
			Nome do Terminal	Capacidade de armazenamento		Oleoduto	Extensão (Km)	Vazão (m ³ /h)	
Petróleo (m ³)	Derivados (m ³)	GLP (m ³)							
RLAM	60.600	Rodovia BA 521, KM 4 - Mataripe São Francisco do Conde - BA	Terminal Aquaviário de Madre de Deus (BA)	0	604.079	52.611	ORSUB - Oleoduto Recôncavo-Sul da Bahia (claros e GLP)	394	Entre 200 e 5000
			Terminal Terrestre de Candeia	0	36.417	0	26 Dutos de petróleo e derivados que conectam a RLAM aos terminais de Madre de Deus e Candeia (1 de petróleo e 25 de derivados)	Entre 4 e 10	Entre 200 e 5000
			Terminal Terrestre de Itabuna	0	24.050	4.798			
			Terminal Terrestre de Jequiê (BA)	0	22.413	4.462			
RNEST	18.285	Rodovia PE 60, Km 10 - Ipojuca - PE	Terminal Aquaviário de Suape (PE)	0	104.864	15.940	12 Dutos de petróleo e derivados que conectam RNEST e Suape	Entre 7 e 10	Entre 200 e 5000
REPAR	34.000	Rodovia do Xisto, BR 476, km 16 Araucária - PR	Terminal Aquaviário de Paranaguá (PR)	0	194.602	9.532	OSPAR - São F. do Sul - REPAR (petróleo)	117	2.200
			Terminal Aquaviário de São Francisco do Sul	466.622	0	0	OLAPA - Oleoduto Araucária - Paranaguá (claros e GLP)	93,5	400
			Terminal Terrestre de Guaramirim	0	18.993	0	OPASC - Oleoduto Paraná - Santa Catarina (claros e GLP)	296	350
			Terminal Terrestre de Itajaí	0	50.489	6.370			
			Terminal Terrestre de Itaquicuru	0	38.361	0			
REFAP	35.000	Avenida Getúlio Vargas, 11001 - Bairro Brigadeira Canoas - RS - Brasil	Terminal Aquaviários de Tramandaí (RS)	509.000	192.159	0	OSCAN 22" - Tramandaí - REFAP (petróleo)	98	2096
			Terminal Aquaviários de Itoró (RS)	0	27.127	0	OSCAN 16" I - Tramandaí-REFAP	98	600
							ORNI - REFAP-Itoró	13	90
							ORSUL 10" - REFAP - Brasiltem	24	87
							ORSUL 8" - REFAP - Brasiltem	26	110
REGAP	26.400	Av. Refinaria Gabriel Passos, 690 Distrito Industrial Paulo Camilo Sul Betim - MG					ORBEL I - REGAP-TECAIM (claros)	364	221
							ORBEL II - TECAIM-REGAP (petróleo)	359	1.015
REMAN	7.300	Rua Rio Quibito, 1, Vila Buriti - Distrito Industrial - Manaus - AM	Terminal Aquaviário de Manaus (AM)	-	-	-	35 Dutos de petróleo e derivados que conectam REMAN e o TA Manaus	Entre 0,14 e 0,094 Km	-
LUBNOR	1.650	Av. Leite Barbosa, s/nº - Mucuripe Fortaleza - Ceará	Terminal Aquaviário de Mucuripe (CE)	-	-	-	Dutos de petróleo e derivados que conectam Lubnor e TA Mucuripe	Entre 0,1 e 0,6 Km	-
SIX	5.600	Rodovia do Xisto, BR 476, km 153 São Mateus do Sul - PR		-	-	-			

¹ - Carga autorizada pela ANP

Rendimentos das Refinarias no Ano de 2018

	RLAM	RNEST	REPAR	REFAP	REGAP	REMAN	LUBNOR	SIX
Diesel	37%	68%	46%	49%	45%	23%	9%	-2%
Gasolina	23%	0%	28%	26%	24%	45%	0%	0%
QAV	3%	0%	3%	3%	8%	6%	-2%	0%
GLP	7%	2%	9%	7%	8%	3%	0%	4%
Nafta	2%	19%	0%	3%	0%	14%	0%	0%
OC + Bunker	24%	-1%	5%	5%	5%	6%	29%	87%
Outros	4%	11%	11%	6%	11%	4%	64%	10%



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 11/06/2019, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cunha Castello Branco, Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623999** e o código CRC **489D19D7**.

Referência: Processo nº 08700.002715/2019-30

SEI nº 0623999